



LEI Nº 664/2014

**EMENTA:** Fixa o valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público do Município de Itaquitanga, substitui o anexo da Lei nº 655/2013, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, fundamentados pelos artigos 40 [Caput] e 61, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 1.719,21 (Hum mil, setecentos e dezenove reais e vinte e um centavos), o valor do piso salarial dos profissionais do magistério público do Município de Itaquitanga, para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

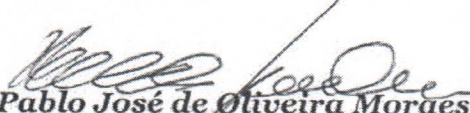
**Parágrafo único:** O Anexo único da Lei nº 655/2013, de 26 de março de 2013, fica substituído pelo Anexo Único da presente Lei, que passa a disciplinar o valor da hora-aula a ser pago ao professor regente da educação básica municipal de Itaquitanga para uma jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de Janeiro de 2014.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, a Lei Municipal nº 655 de 26 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itaquitanga, Estado de Pernambuco, em 26 de fevereiro de 2014.

  
**Pablo José de Oliveira Moraes**  
**PREFEITO**